

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração Geral

Folha:	169
Processo:	040.004.137/2015
Matrícula:	1929
Nome/Rubrica:	Rosalaine

CONTRATO Nº 016/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. QUE PASSA A INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL. PROCESSO Nº 040.004.137/2015

Aos quinze dias do mês de abril do ano de 2016, de um lado, na qualidade de contratante, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, a seguir denominada simplesmente **SEF/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador do RG nº 1.556.423 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de Administração-Geral, nomeado no Decreto de 29 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 5, de 29 de janeiro de 2015, página 44, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, na qualidade de contratada, o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, com sede na Rua Rio de Janeiro, 654 – Centro – Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.184.037/0001-10, que ora passa a integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal (SIAR/DF), doravante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1. 389.241, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº 229.343.246-72, e a Sra. **TAISE CHRISTINE DA CRUZ**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-5.029.976, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº 745.125.795-72, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 25 . "caput", e 26 da Lei nº 8.666/93 , no artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 36.549/2015, elaborado de acordo com a minuta contratual previamente aprovada pelo Parecer nº 719/2014 - PROCAD/PGDF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015.

1



DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula Segunda. É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que está aberta a participação de todas as instituições financeiras que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral e ratificada pelo Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº 040.004.137/2015.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, designará nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, um Executor que acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

Cláusula Quarta. É responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR:

I - receber tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, mediante o acolhimento de documentos de arrecadação ou guias de recolhimento, desde que devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do parágrafo único desta Cláusula, devendo ser conferidos o valor, a data de vencimento e demais formalidades exigidas na legislação do Distrito Federal, não respondendo pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos referidos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento;

II - devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela SEF/DF, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

III - suportar quaisquer acréscimos decorrentes do acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento sem a verificação de sua data de vencimento ou de validade;

IV - disponibilizar o acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal:

a) pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no "Internet Banking";

b) por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do contribuinte, por meio de cartão de crédito ou débito, ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pela Subsecretaria da Receita, da SEF/DF.

V - efetuar o repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal mediante depósito na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, mantida na agência central do Banco de Brasília S/A (BRB), até às quinze horas do segundo dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC, nos termos do Decreto nº 36.549/2015;

VI - repassar o valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, quando:

a) realizado por intermédio de cheque aceito pelo agente arrecadador;



b) efetivado por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada ao contribuinte pelo agente arrecadador;

VII - prestar contas das informações de arrecadação, por transmissão eletrônica de dados, até às quinze horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação, nos termos do Decreto nº 36.549/2015;

VIII - remeter as informações regularizadas até às quinze horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

IX - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da SEF/DF;

X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

XI - manter por, no mínimo, cinco anos, arquivados e à disposição da SEF/DF, as fitas detalhe, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto na Cláusula Sétima;

XII - prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste contrato;

XIII - disponibilizar à SEF/DF os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XIV - apresentar à SEF/DF documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XV - fornecer à SEF/DF, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XVI - cumprir as determinações da SEF/DF e as normas estabelecidas na legislação específica do Distrito Federal, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XVII - manter as condições exigidas ao seu credenciamento.

Parágrafo único. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

I - acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II - exigir qualquer formalidade não prevista na legislação do Distrito Federal, para fins de acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

III - recusar ou selecionar contribuintes;

IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da SEF/DF;

V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação à SEF/DF, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

DAS RESPONSABILIDADES DA SEF/DF

Cláusula Quinta. São responsabilidades da SEF/DF:

I - expedir normas e instruções relativas à prestação do serviço de arrecadação objeto deste contrato, especialmente em relação:

a) à verificação e controle da consistência das informações constantes dos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, à quantidade de vias e a sua destinação;

b) ao protocolo de comunicação e às especificações técnicas para a captura e transmissão eletrônica de dados relativos à arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

c) à habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação;

d) à emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

e) à forma, prazo e horário de repasse do produto da arrecadação, de prestação de contas e de transmissão de arquivos "log" e outros necessários;

f) aos procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelo **AGENTE ARRECADADOR**;

II - remunerar o **AGENTE ARRECADADOR** pelos serviços efetivamente prestados;

III - restituir ao **AGENTE ARRECADADOR** o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil contados da data de recebimento da solicitação nos termos da Cláusula Décima Quarta, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos;

IV - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR

Cláusula Sexta. O **AGENTE ARRECADADOR** será remunerado, por unidade de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento, da seguinte forma:

I - R\$ 1,00 (um real) quando se tratar de arrecadação de qualquer tributo ou receita pública do Distrito Federal recebido por meio de documento de arrecadação ou guia de recolhimento, que contenha código de barras ou linha digitável, com o recolhimento efetuado por autenticação no caixa do agente arrecadador por meio de captura das informações pela leitura do código de barras ou da digitação da linha digitável; e

II - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) quando se tratar de arrecadação de tributo ou receita pública do Distrito Federal por meio de recebimento eletrônico, "home/office banking" ou "internet banking", autoatendimento, débito automático em conta corrente, agendamento com acesso ao lançamento do tributo on-line, ou por meio de arquivo magnético fornecido pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação.

§ 2º O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula será mensal e deverá ser efetuado até o décimo segundo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **AGENTE ARRECADADOR** em relação ao apurado pela SEF/DF, prevalecerá a informação desta até que o **AGENTE ARRECADADOR** prove o contrário, caso em que a SEF/DF procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária.

calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

§ 4º O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo **AGENTE ARRECADADOR**, podendo, à critério da **SEF/DF**, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§ 5º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio **AGENTE ARRECADADOR** der causa ao atraso ou demora.

§ 6º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, ao **AGENTE ARRECADADOR**, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

§ 7º O disposto no § 6º não impede que o **AGENTE ARRECADADOR** disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima. O descumprimento dos prazos fixados neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, sujeita o **AGENTE ARRECADADOR**:

I - à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização de seus créditos tributários;

II - a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

III - à multa de mora equivalente à 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento) nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo **AGENTE ARRECADADOR** no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação, na forma determinada em ato da **SEF/DF**, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º O **AGENTE ARRECADADOR** poderá apresentar recurso no prazo previsto no § 1º desta Cláusula.

§ 3º A decisão sobre o recurso do **AGENTE ARRECADADOR** cabe ao Subsecretário da Receita, da **SEF/DF**, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **AGENTE ARRECADADOR** terá o prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º desta cláusula ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º desta cláusula, sujeitará o **AGENTE ARRECADADOR** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus créditos tributários.

Folha:	134
Processo:	040.004.137/2015
Matrícula:	4029
Nome/Rubrica:	Rosalina

§ 6º Para fins desta cláusula, aplica-se, no que não contrariar o disposto neste contrato e na legislação específica do Distrito Federal sobre prestação de serviços de arrecadação, o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

8 - Cláusula Oitava. Sem prejuízo dos acréscimos previstos na Cláusula Sétima, o **AGENTE ARRECADADOR**, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal, sujeita-se às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º É passível de advertência o **AGENTE ARRECADADOR** que descumprir qualquer obrigação relativa à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal, quando não se tratar de conduta passível das sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula, ressalvada a possibilidade de cumulação prevista no inciso IV do § 3º desta Cláusula.

§ 2º O **AGENTE ARRECADADOR** sujeitar-se-á a multa:

I - de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento ou guia, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;

II - de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento ou guia repetidos, informados na remessa de dados;

III - de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência verificada entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento ou guia originais;

IV - de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento ou guia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e XI do caput da Cláusula Quarta e no § 6º da Cláusula Sexta, e de descumprimento das vedações previstas nos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula Quarta;

V - de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento ou guia, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos VII e VIII da Cláusula Quarta;

VI - de R\$ 100,00 (cem reais):

a) por evento, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta e de descumprimento da vedação prevista no inciso III do parágrafo único da Cláusula Quarta.

b) por documento ou guia transmitidos pelo **AGENTE ARRECADADOR** ao Distrito Federal quando este não for o favorecido;

c) por documento ou guia acolhido durante o período em que o **AGENTE ARRECADADOR** se encontrar suspenso do SIAR/DF, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos deste contrato e da legislação específica do Distrito Federal;

VII - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por documento ou guia adulterados ou fraudados pelo agente arrecadador, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

b) por documento, a que se refere o inciso XIV da Cláusula Quarta, fraudado ou que contenha informação falsa relativa à quantidade, à modalidade de acolhimento ou às demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

Folha: 175
Processo: 040.004.137/2015
Matricula: 26929
Nome/Rubrica: Rosilaine

VIII - de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, na hipótese de descumprimento das vedações previstas nos incisos IV e V do parágrafo único da Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

IX - equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia em que se verificar o descumprimento das obrigações previstas nos incisos IV e XII do caput da Cláusula Quarta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º desta Cláusula:

I - a multa prevista no inciso I não será aplicada quando o motivo do impedimento tiver origem na SEF/DF ou quando, comprovadamente, o impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito;

II - a multa prevista na alínea "a" do inciso VI, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta, será acrescida de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

III - a exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso VIII, pelo descumprimento da vedação prevista no inciso IV do parágrafo único da Cláusula Quarta, não exoneram o **AGENTE ARRECADADOR** da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;

IV - a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta Cláusula observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 6º da Cláusula Sétima.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula observarão o disposto no Decreto nº 26.851, de 2006.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo único. Fica o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses em que o **AGENTE ARRECADADOR**:

I - for descredenciado, nos termos do Decreto nº 36.549/2015;

II - sofrer fusão ou incorporação;

III - tiver decretada sua liquidação pelo Banco Central do Brasil (BCB);

IV - tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 .

DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

Cláusula Décima. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79 , caput, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993 .

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 04129620360660004, Natureza de Despesa 339047, Fonte de Recurso 100000000.

7



§ 1º O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 1.870,46 (um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

§ 2º O empenho total é de R\$ 1.870,46 (um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00607, emitida em 15/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Segunda. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

§ 1º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

§ 2º Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira. O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF.

Parágrafo único. Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta. Na hipótese de repasse de valor a maior, o AGENTE ARRECADADOR formalizará à SEF/DF o pedido de restituição.

15 - Cláusula Décima Quinta. Constitui obrigação do AGENTE ARRECADADOR:

I - o pagamento dos salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando a SEF/DF (Distrito Federal) isenta de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

II - responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

III - arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

IV - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

Cláusula Décima Sexta. Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas previstas na legislação específica do Distrito Federal sobre a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Cláusula Décima Oitava. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

DO FORO COMPETENTE

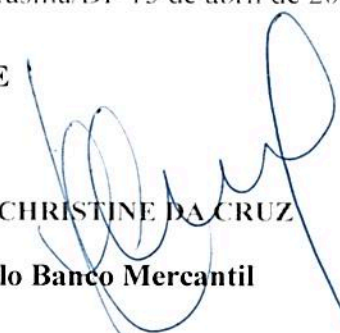
Cláusula Décima Nona. Será competente a circunscrição judiciária de Brasília - DF, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

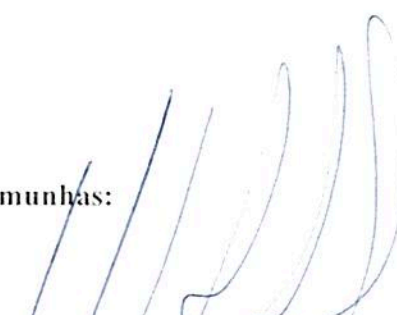
Brasília/DF 15 de abril de 2016

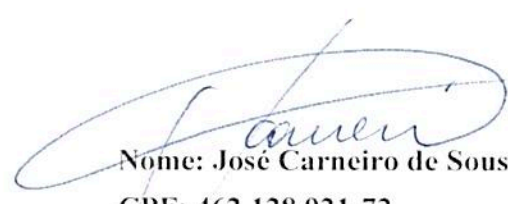

ANDERSON BORGES ROEPKE
Pelo Distrito Federal

LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO
Pelo Banco Mercantil


TAISE CHRISTINE DA CRUZ
Pelo Banco Mercantil

Testemunhas:


Nome: Marcelo Ribeiro Alvim
CPF: 418.022.921-87
RG: 968.680 – SSP/DF


Nome: José Carneiro de Sousa
CPF: 462.128.921-72
RG: 1.081.016– SSP/DF

X 6002 -

Kelly da Conceição Oliveira

De: Amauri José Lara
Enviado em: 11 05 2016 14:22
Para: Kelly da Conceição Oliveira
Assunto: RES: solicitação de executor e suplente

Folha:	178
Processo:	010.004.1372015
Matricula:	2929
Nome/Rubrica:	Roselaine

Prezada Kelly,

Em resposta ao email abaixo informamos o nome do Executor (Marcio Silva Gonçalves – Mat. 109.062-3) e Executor Suplente (Edson Nogueira Alves – Mat. 42.534-6).

Atenciosamente,

Amauri
NUCAR

De: Kelly da Conceição Oliveira
Enviada em: 11 05 2016 12:59
Para: Amauri José Lara
Assunto: solicitação de executor e suplente

Prezado,

Em virtude da elaboração do contrato nº 016/2016 - SEF x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A (prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal).

Solicitamos a gentileza de nos informar nomes e matriculas de 02 (dois) servidores para Executor e Executor Suplente do Contrato mencionado.

Atenciosamente,

Kelly Oliveira
Gerência de Instrução e Formalização
GIF/DICON/SUAG/SEF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2014 - SEPLAN. Processo: 410.000.433/2014 - Das Partes: SEPLAG, na qualidade de Contratante, a REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qualidade de Contratada. Do Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 07/05/2016 até 07/05/2017, com base no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; b) Resguardar o direito de repactuar os valores do Contrato referentes à mão-de-obra, conforme solicitado na Carta Comercial nº 668/2015, acostada às fls. 1.696/1.697, nos termos do Decreto Distrital nº 34.518, de 11 de julho de 2013, e nos limites da Convenção Coletiva de Trabalho/2016, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 17 de fevereiro de 2016, sob o nº DF000051/2016, tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE e posterior manifestação oriunda da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no que couber. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O referido Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Da Assinatura: 06/05/2016. Dos Signatários: Pela SEPLAG: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, na qualidade de Secretária de Estado, pela Contratada: JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, na qualidade de Sócio Administrador.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2014 - SEPLAN. Processo: 410.000.557/2014 - Das Partes: SEPLAG, na qualidade de Contratante, a REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qualidade de Contratada. Do Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 07/05/2016 até 07/05/2017, com base no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; b) Resguardar o direito de repactuar os valores do Contrato referentes à mão-de-obra, conforme solicitado na Carta Comercial nº 669/2015, acostada às fls. 1.797/1.798, nos termos do Decreto Distrital nº 34.518, de 11 de julho de 2013, e nos limites da Convenção Coletiva de Trabalho/2016, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 17 de fevereiro de 2016, sob o nº DF000051/2016, tão logo seja finalizada a análise desta Contratante e posterior manifestação oriunda da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no que couber. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O referido Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Da Assinatura: 06/05/2016. Dos Signatários: Pela SEPLAG: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, na qualidade de Secretária de Estado, pela Contratada: JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO, na qualidade de Sócio Administrador.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DIRETORIA DO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016 R1

Comunico aos interessados a repetição do Pregão em epígrafe, processo nº: 410.000.769/2016. Tipo: Menor Preço. Valor estimado: R\$ 41.325,00, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de criação e confecção de Fotolitos para formulários, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, que ocorrerá dia 31/05/2016, às 09h30, tendo em vista que a sessão do dia 16/05/2016 restou deserta. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.compras.df.gov.br. Informações referentes ao cadastro pelo telefone 0xx(61) 3313.8461.

Brasília/DF, 16 de maio de 2016.
GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2016 - UASG 925041

O pregoeiro torna público que a sessão pública para realização do Pregão supracitado, Processo nº 410.000.734/2016, cujo objeto é Contratação de empresa(s) especializada em prestação de serviços administrativos, técnico operacional e logístico (encarregado geral, supervisor de equipe, etc), com abertura prevista para o dia 17/05/2016, às 10:00h, FICADA ADIADA PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2016 ÀS 10:00h, motivado por alterações editalícias. O novo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações referentes ao cadastro ou ao site, pelo telefone 0xx(61) 3313.8453.

Brasília/DF, 16 de maio de 2016.
AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2016.

PROCESSO: 040.004.137/2015 - DAS PARTES: DF/SEF X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. DO OBJETO: a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015. DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF. DO VALOR: O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 1.870,46 (um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00607, emitida em 15/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária, 19101, Programa de Trabalho: 04129620360660004; Natureza da Despesa: 339047; Fonte de Recurso: 100000000. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2016. SIGNATÁRIOS: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; Pela CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE MUNGO NICÁCIO e TAISE CRISTINE DA CRUZ, na qualidade de Representantes Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2013. PROCESSO: 040.001.878/2012 - DAS PARTES: DF/SEF X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.: DO OBJETO DO CONTRATO O presente CONTRATO tem por objetivo regular, exclusivamente, o fornecimento a Secretaria de Estado de fazenda do Distrito Federal pela CEB DISTRIBUIÇÃO, da energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, pertencentes ao Grupo A, localizada no (a) SIA. SAPS LOTE II- Brasília-DF. DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a suplementação de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), com base no II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 14/04/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; Pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO REGO LEAL, na qualidade de Gerente de Clientes.

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 029/2014. PROCESSO: 040.001.810/2014 - DAS PARTES: DF/SEF X EXTINMEDI R & J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, EPI e PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. DO OBJETO: O presente Termo objetiva o encerramento do Contrato com base no Termo de Quitação fl. (459), Relatório Conclusivo fl. (457), informando a inexistência de saldo de empenho fl. (462). DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Encerramento entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anderson Borges Roepke, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; Pela CONTRATADA: JOAB RAMOS FERNANDES, na qualidade de Sócio-Gerente.

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016 - UASG 974002.

PROCESSO: 040.001.003/2016-SEF/DF. Objeto: Contratação de empresa especializada em conserto, manutenção preventiva e corretiva de caçabras de acesso, com fornecimento de peças, para os equipamentos instalados no Edifício Vale do Rio Doce, SBN Quadra 02, Brasília/DF, pertencentes à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Total de grupos Licitados: 2. Valor total estimado: R\$ 54.418,18. Prazo de execução: conforme item 5 do Termo de Referência. Prazo de vigência: 30 dias para o grupo 1 e 12 meses para o grupo 2. Endereço: SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, 8º Andar, CEP: 70.308-200-Brasília-DF. Cadastramento das Propostas: a partir de 17/05/2016 às 08h00 e Abertura das Propostas: dia 31/05/2016 às 09h30 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Diretoria de Suprimento e Licitações-SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5226.

Brasília/DF, 16 de maio de 2016.
FABIO PAIXÃO DE AZEVEDO
Pregoeiro

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2015/084
Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: LATIF CHATER CONSULTORES ENGENHARIA E ARQUITETURA ME. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia e avaliação de bens para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 06/07/2016 até 06/07/2017. Aditivo firmado em: 13/05/2016. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes e pela Contratada: Latif Chater. Processo nº: 041.000.455/2015. Jean Mazépas. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 2016/018
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: MR7 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME. Ata de Registro de Preço BRB: nº 018/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2016. Objeto da Ata de Registro de Preço: Fornecedor, com instalação, de prisos nas dependências do BRB, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Vigência: de 13/05/2016 à 13/05/2017. Valor total: R\$ 979.989,19 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos). Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz, e pela Contratada: Matheus Dias Lopes. Processo nº: 019/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - AMIGÁVEL

Contratada: Comercial de Alimentos Bernardo LTDA. EPP. Objeto do Contrato/Termo de Rescisão: Prestação de serviço de Correspondente não bancário/Rescindir amigavelmente o contrato a partir de 25/04/2016. Contrato nº: DIATE/SUCOR 2011/033. Vigência do Contrato: 60 meses a partir de 01/12/2011. Valor Global: R\$100.000,00. Assinatura do Termo: 25/04/2016. Licitação: Credenciamento nº 003/2011. Signatários pelo BRB: Sr. Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz. Pela Contratada: Sr. Danilo José Guinioni. Processo nº: 041.000.722/2011.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/015

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 015/2016, cujo objeto é a expansão de capacidade e processamento do subsistema de discos High-End - Marca Hitachi - Modelo Hitachi Virtual Storage Platform - VSP, incluindo instalação, configuração, garantia, inclusive dos softwares embarcados, com suporte técnico por 36(trinta e seis) meses. Empresa vencedora: LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 94.316.916/0005-22, pelo valor total de R\$ 6.755.000,00 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 010/2016. THIAGO ROCHA RIBEIRO. PREGOEIRO

Folha: 179
Processo: 040-004-137/2015
Matricula: 2029
Nome/Rubrica: Rosilaine

Art. 1º Substituir, SILVIO CESAR BORGES, matrícula 46.300-0, por ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MULLER, matrícula 46.206-3, como Executor do Contrato nº 42/2014-SEF nos autos do processo: 040.004.074/2014, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA.

Art. 2º Permanece inalterado o Executor Suplente
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 12 DE MAIO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar MÁRCIO SILVA GONÇALVES, matrícula: 109.062-3, Coordenador do Cadastro e Lançamentos Tributários, como Executor do Contrato nº 016/2016 - SEF, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e a instituição BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.004.137/2015, cujo objeto é a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015 e EDSON NOGUEIRA ALVES, matrícula: 42.534-6, Gerente de Controle da Arrecadação e do Cadastro da Dívida Ativa como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 12 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula: 46.235-7, para atestar as despesas constantes do processo: 040.000.181/2007, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASEF, e o servidor CELSO MONTEIRO DA SILVA, matrícula: 46.223-3, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 12 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar RUFINO JOSÉ BATISTA, matrícula: 26.831-3, como Executor do Contrato nº 009/2016 - SEF, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa A OLIVEIRA CARIMBOS E PAPELARIA LTDA-ME, cujo objeto é aquisição de almofada carimbo, enfeitamento permanente, cor azul, referência 02, marca Japan, almofada carimbo, enfeitamento permanente, cor azul, referência 04, marca Filre, consonte específica o Edital Pregão Eletrônico nº 359/2014-SULIC/SEPLAN fls. (120 a 191), Ata de Registro de Preço nº 0008/2015 fls. (103 a 119) e a Autorização SRP nº 0477/2016 de fls. (275 a 276), que passam a integrar o presente Termo, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.000.651/2016, e o servidor ANTÔNIO FRANCISCO ALVES, matrícula: 42.889-2, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182 DE 12 DE MAIO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar RUFINO JOSÉ BATISTA, matrícula: 26.831-3, como Executor do Contrato nº 011/2016 - SEF, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa CONT - CORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI-ME, cujo objeto é aquisição de envelope material kraft, apres, saco médio c/brasão, DF/SDCA/016-A, marca ContCort, envelope material papel kraft, apres, saco pequeno c/brasão, DF/SDCA/016-A, marca ContCort Conforme anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 364/2014-SULIC/SEPLAN fls. (208 a 271), Ata de Registro de Preço nº 0011/2015 fls. (192 a 207) e a Autorização SRP nº 0478/2016 de fls. (277 a 278), que passam a integrar o presente Termo, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.000.651/2016, e o servidor ANTÔNIO FRANCISCO ALVES, matrícula: 42.889-2, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE
CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2016
A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos servidores: WILLIAN RODRIGUES CORTES, matrícula: 126.445-1, 6º quinquênio: 26/04/2011 a 23/04/2016, processo: 061.005.482/1992; MARIALICE NUNES SILVESTRE GARCIA CHAVES, matrícula: 130.775-4, 5º quinquênio: 09/04/2011 a 06/04/2016, processo: 061.007133/1996; DIOGO PEDRO NERY DA SILVA CRUZ, matrícula: 130.895-5, 5º quinquênio: 09/05/2011 a 06/05/2016, processo: 061.005196/1996; ANDREA OTERO CARELLO, matrícula: 154.276-1, 2º quinquênio: 21/03/2016 a 18/03/2016, processo: 060.011743/2011; VIVIANE PEREIRA DE MORAIS, matrícula: 1657.794-9, 2º quinquênio: 31/01/2011 a 29/01/2016, processo: 060.010500/2015.

SIMONE MARIA LOUREIRO CABRAL DE MELO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 24 DE MARÇO DE 2016.
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Horário Especial de trabalho, sem prejuízo do serviço à servidora ROSECELEIA FERREIRA DA SILVA ROCHA, matrícula 124.371-3, com a finalidade de compatibilizar o horário escolar no estágio obrigatório do curso de Enfermagem da Faculdade JK, no período de 15/02/2016 a 08/07/2016 com a sua jornada de trabalho, conforme processo nº 276.000.291/2015.

BAELON PEREIRA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2016.
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Horário Especial de trabalho, no período de 15 de fevereiro de 2016 a 30 de junho de 2016, sem prejuízo do serviço à servidora SELMA GARDY DE ABREU COSTA, matrícula 154.259-1, com a finalidade de compatibilizar o horário escolar no curso de Enfermagem do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB com a sua jornada de trabalho, conforme processo nº 276.000.310/2016.

BAELON PEREIRA ALVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 2016
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER nos termos do artigo 139, da Lei Complementar 840/2011, Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, em ordem de nome e matrícula: SAMANTHA SILVA DE ARAUJO ALVES, 0153855-1, 1º quinquênio 20/03/2006 a 18/03/2011, 2º quinquênio 19/03/2011 a 16/03/2016, processo: 274000163/2011. TATIANE CARVALHO DE ALMEIDA, 0153794-6, 1º quinquênio 20/03/2006 a 18/03/2011, 2º quinquênio 19/03/2011 a 17/03/2016, processo: 274000170/2011. ANA CLAUDIA RODRIGUES DE AMORIM, 0153882-9, 1º quinquênio 20/03/2006 a 18/03/2011, 2º quinquênio 19/03/2011 a 17/03/2016, processo: 274000186/2011. CAIRO CARLOS CARY SILVA, 0154350-4, 1º quinquênio 07/04/2006 a 05/04/2011, 2º quinquênio 06/04/2011 a 04/04/2016, processo: 274000110/2011. ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, 1432836-4, 1º quinquênio 08/04/2011 a 05/04/2016, processo: 274000242/2016. NEIDE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, 0198463-2, 1º quinquênio 16/12/2010 a 14/12/2015, processo: 274000221/2016. TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 14 de abril de 2011, publicado no DODF nº 75, de 19 de abril de 2011, página 35, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, 1º quinquênio, de 03/04/2006 a 02/04/2011 ao servidor CAIRO CARLOS CARY SILVA, matrícula 0154350-4.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 11 de julho de 2011, publicado no DODF nº 135, de 14 de julho de 2011, página 21, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, 1º quinquênio, de 20/03/2006 a 19/03/2011 à servidora ANA CLAUDIA RODRIGUES DE AMORIM, matrícula nº 0153882-9.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 11 de julho de 2011, publicado no DODF nº 135, de 14 de julho de 2011, página 21, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, 1º quinquênio, de 20/03/2006 a 19/03/2011 à servidora TATIANE CARVALHO DE ALMEIDA, matrícula nº 0153794-6.
TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 11 de julho de 2011, publicado no DODF nº 135, de 14 de julho de 2011, página 21, ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, 1º quinquênio, de 20/03/2006 a 14/07/2011 à servidora SAMANTHA SILVA DE ARAUJO ALVES, matrícula nº 0153855-1.

BAELON PEREIRA ALVES

SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46 DE 11 DE MAIO DE 2016.
O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, e tendo em vista o disposto no Artigo 4º Parágrafo 3º da Portaria SES nº 16, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:



MEMORANDO
Nº 150/2016 – GIF/DICON/SUAG/SEF

Brasília-DF, 23 de maio de 2016.

Para: **MÁRCIO SILVA GONÇALVES**
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
CECALT 7º Andar - Ed. Vale do Rio Doce.

Assunto: **Documentação do Contrato nº 016/2016.**
Processo: 040.004.137/2015

Tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 179 de 12 de maio de 2016 (cópia anexa), que designa Vossa Senhoria como executor do contrato abaixo relacionado, firmado entre esta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF e a instituição **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, e ainda, conforme o que orienta o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 5º da Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011, bem como § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, encaminhamos cópias dos seguintes documentos:

- Contrato nº 016/2016 – SEF;
- Projeto Básico;
- Nota de Empenho nº 2016NE00607;
- Publicação do Extrato do Contrato nº 016/2016;
- Ordem de Serviço nº 179 de 12 de maio de 2016;
- Cartilha do Executor de Contrato.

Oportunamente, solicitamos a gentileza de dar conhecimento ao Servidor **NOGUEIRA ALVES**, matrícula nº 42.534-6, designado na mesma Ordem de Serviço como Executor Suplente, para responder nos afastamentos e impedimentos legais de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

José Carneiro de Sousa
GIF/DICON/SUAG/SEF
Gerente



410.000.486/2015 - CENTEDUC - CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - UF: GO - CNPJ: 22.579.469/0001-60
 410.000.483/2015 - INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE - UF: SP - CNPJ: 18.963.002/0001-41
 410.000.640/2010 - ABRASESP - ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO A EDUCAÇÃO, SAÚDE E AO ESPORTE - UF: DF - CNPJ: 11.306.373/0001-01
 410.000.375/2015 - INSTITUTO UNIR SAÚDE - UF: RJ - CNPJ: 00.083.837/0001-41
 410.000.395/2015 - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH - UF: SP - CNPJ: 23.453.830/0001-70
 410.000.490/2015 - INSTITUTO REGER DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA - UF: GO - CNPJ: 21.236.845/0001-50
 410.000.526/2015 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI - UF: SP - CNPJ: 00.033.940/0001-87
 410.000.477/2015 - PROVIDA - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL - UF: BA - CNPJ: 07.466.228/0001-10
 410.000.032/2016 - VIVA RIO - UF: RJ - CNPJ: 00.343.941/0001-28
 410.001.172/2015 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL GERAÇÃO DE SEMELHANTES PARA EDUCAÇÃO E SAÚDE - UF: RJ - CNPJ: 03.508.481/0001-39
 410.000.434/2015 - IBGH - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - UF: GO - CNPJ: 18.972.378/0001-12

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
 Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2016.

PROCESSO: 040.004.137/2015. INTERESSADO: SUAG/SEF. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93. OBJETO: Contratação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecador. EMPRESA: Banco Mercantil do Brasil S/A, CNPJ/MF nº 17.184.037/0001-10, no valor total de R\$ 1.870,46 (Um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), para o período de 12 (doze) meses. Com base no despacho do Subsecretário de Administração Geral, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral/SEF para as devidas providências. Brasília/DF, 16 de junho de 2016. João Antônio Fleury Teixeira - Secretário de Estado.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S. A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A., conforme previsto no Edital nº 1 - BRB, de 20 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 de novembro de 2009, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0000019-77.2015.5.10.0001, CONVOCA FLÁVIA DE OLIVEIRA FERNANDES PINHEIRO a comparecer, em horário comercial, na Gerência de Apontamentos e Informações Funcionais - GEAPI, localizada no SBS, Quadra 01, Bloco E, 17º andar - Edifício Brasília, no dia 20/06/2016, para tratar de assuntos relacionados à sua admissão nesta Empresa, para o cargo de Advogada.

CYNTHIA VIEIRA FERREIRA DE FREITAS
 Superintendente de Gestão de Pessoas

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
 PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
 GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/052.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 052/2016. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 29/06/2016, às 9h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de conservação e limpeza na Agência Cuiabá do BRB, localizada em Cuiabá/MT. Valor estimado: R\$ 93.452,10 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), para 30 (trinta) meses. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 527/2016. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., torna público que a comissão administrativa da DIREQ ratificou o ato de dispensa de licitação, em 16/6/2016, com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa CONSTRUTORA LUNER LTDA, objetivando a locação de espaço para mudança e funcionamento da Ag. Sudoeste. Vigência: 1º/07/2016 a 30/06/2021, Valor: R\$948.000,00. Processo nº: 041.000.471/2016. MARCELO VARELA - Gerente de Área e.c.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 04/2016- SES/DF, DE 16 DE JUNHO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso X do Art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, torna pública a abertura das inscrições para o XII CURSO DE CAPACITAÇÃO EM TOXICOLOGIA DA GERÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA DE CAMPO - GECAMP/DIVEP/SVS (anterior Centro de Informações Toxicológicas - CIT), com opção de ESTÁGIO, por meio de Processo Seletivo Simplificado.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 1.1 - DO CURSO
 1.1.1. O curso será regido por este Edital Normativo e ministrado pela GECAMP/DIVEP/SVS, com apoio técnico do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS/HRAN/SES, e destina-se ao provimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para acadêmicos/ universitários da área da saúde do Distrito Federal, sendo que 100 (cem) vagas são

destinadas aos estudantes de medicina, 25 (vinte e cinco) aos estudantes de farmácia e 25 (vinte e cinco) aos estudantes de enfermagem.
 1.1.2. O período de inscrição poderá ser encerrado precocemente caso o quantitativo de inscritos alcance o total de vagas oferecidas, conforme o subitem 1.1.1.
 1.1.3. A inscrição para o Curso de Capacitação em Toxicologia é GRATUITA.
 1.1.4. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível no link: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=26522 (Obs.: tem _ depois de id)
 1.1.5. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.
 1.1.6. A carga horária do curso será de 16 horas.
 1.1.7. Para ter direito à certificação do curso, o candidato deverá ter frequência mínima de 75%.
 1.1.8. LOCAL: Auditório do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, situado no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 101- Área Especial, Asa Norte - Brasília /DF.
 1.1.9. O início do XII CURSO DE CAPACITAÇÃO EM TOXICOLOGIA DA GERÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA DE CAMPO - GECAMP/DIVEP/SVS, tem data prevista para os dias 01/07/2016 à 03/07/2016, sendo das 18:15h às 22:15h no dia 01, das 8:00h às 12:00h e das 14:00 h às 18:00 h no dia 02; e, das 8:00 h às 12:00 h no dia 03.
 1.1.10. Ao final do curso haverá a opção para concorrer às vagas de estágio oferecidas pela GECAMP/DIVEP/SVS aos acadêmicos de medicina, enfermagem e farmácia, sendo o número de vagas definido no item 1.3.1
 1.2 - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR
 1.2.1. A INSCRIÇÃO preliminar para o curso acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2016.
 1.2.2. O formulário para as inscrições está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=26522 (Obs.: tem _ depois de id)
 1.2.3. O encerramento das inscrições está condicionado ao preenchimento das vagas, conforme subitem 1.1.1, podendo ser finalizado antes do prazo estabelecido no subitem 1.2.1 desse edital.
 1.2.4. Haverá um percentual de 10% a mais de inscrições que serão classificadas como reserva técnica, visando preencher o total de vagas, caso haja a desistência no primeiro dia, de alguns candidatos inscritos.
 1.2.5. Será considerado desistente o candidato que não comparecer ao primeiro dia de curso, sendo automaticamente substituído pelo candidato da lista de espera, por ordem de inscrição.
 1.2.6. Antes de efetuar a inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
 1.2.7. As informações prestadas no formulário de inscrição preliminar serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a GECAMP/DIVEP/SVS do direito de excluir do curso aquele que não o preencher de forma correta.
 1.2.8. O candidato deverá imprimir a confirmação da inscrição, encaminhada por e-mail, mantê-la em seu poder e apresentá-la no primeiro dia de curso.
 1.2.9. A GECAMP/DIVEP/SVS encaminhará e-mail de confirmação de inscrição para os 150 (cento e cinquenta) primeiros, acrescidos de mais 10% deste total, caracterizados como fila de espera.
 1.3- DO ESTÁGIO
 1.3.1. A seleção para o ingresso no estágio também será regida por este edital, executada pela GECAMP/DIVEP/SVS, e destina-se ao provimento de 23 (vinte e três) vagas destinadas a universitários de medicina, 1 (uma) vaga aos de enfermagem e 1 (uma) vaga aos de farmácia.
 1.3.2. Para participar da seleção para concorrer às vagas de estágio, o candidato deverá obrigatoriamente fazer o curso no mesmo ano de sua aplicação. Se já fez o curso em ano anterior, deverá obrigatoriamente fazê-lo novamente.
 1.3.3. Quem optar por concorrer às vagas de estágio oferecidas, deverá preencher e entregar o Termo de Opção, que será disponibilizado ao término do curso, conforme ANEXO II.
 1.3.4. O candidato à prova de seleção para estágio deverá ter a frequência mínima de 75% no curso.
 1.3.5. A seleção constará de prova objetiva escrita, de caráter classificatório e eliminatório.
 1.3.6. A seleção para o estágio será realizada na cidade de Brasília - DF, na data de 17 de julho de 2016, em local a ser divulgado durante o curso e por meio eletrônico aos participantes.
 1.3.7. CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO: 20 horas semanais.
 1.3.8. VALOR DA BOLSA: R\$ 600,00 (seiscentos reais) + vale transporte.
 1.3.9. O referido estágio terá duração de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, podendo ser interrompido antecipadamente por interesse das partes envolvidas.
 1.4 - REQUISITOS BÁSICOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO ESTÁGIO E DA SUA COMPROVAÇÃO.
 1.4.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa; e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º da Constituição Federal.
 1.4.2. Cursar Ensino Superior na área Médica no Distrito Federal, entre o 6º e o 9º semestres, cursar Ensino Superior na área de Enfermagem entre 4º e o 6º semestres ou cursar Ensino Superior na área de Farmácia entre 4º e o 6º semestres.
 1.4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
 1.4.4. Ter aptidão física e mental;
 1.4.5. Cumprir as determinações deste edital.
 2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA O ESTÁGIO
 2.1. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
 2.2. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.
 2.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.
 2.4. Não será permitida, após a entrega dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação bem como revisão e/ou recurso.
 2.5. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

Folha: 182
 Processo: 04.137/2015
 Matrícula: - 3431
 Nome/Rubrica: -